



Relatório de asseguuração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada, do processo de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) de abril de 2024 e do resultado do processo de liquidação do MCP de março de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

29 de Maio de 2024

Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes ao mês de **abril de 2024**, bem como **validação do resultado da liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referente ao mês de **março de 2024**, na data de **29 de maio de 2024** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) Execução da recontabilização com base nos devidos dos dados de entrada a serem considerados sobre as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), de acordo com os critérios definidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) Elaboração do processo de contabilização com base nos dados de ajustes e demais dados de entrada para as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) Processo de liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);
- (d) Divulgação do relatório final com os dados da Contabilização, Recontabilização e Liquidação do MCP, com base nos dados descritos acima e movimentações contábeis executadas a partir da apuração.

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao **Mercado de Curto Prazo**. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para **os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) e validação dos devidos dados de entrada**, bem como a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou

emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**. Essas normas requerem que planejemos e executemos procedimentos que nos auxiliem a obter asseguarção razoável sobre todos os aspectos materiais em relação **aos dados de entrada e aos processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** com base nas devidas regulamentações.

Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os **dados de entrada utilizados e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** possuem uso efetivo das informações aplicáveis, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado **da contabilização, recontabilização e liquidação divulgadas**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Entrevistas e indagações junto aos profissionais para entendimento acerca das etapas necessárias para os processos de contabilização, recontabilização e liquidação financeira, bem como os dados a serem utilizados;
- (c) Avaliação do conjunto completo de dados de entrada utilizados para contabilização do MCP, sendo possível obter por meio dos montantes movimentados no mês de referência, como encargos, fator de ajuste e resultados das usinas, assim como ajustes lançados e seus respectivos montantes;
- (d) Inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados no processo da recontabilização do MCP, avaliados por meio das documentações suporte, ajustes realizados e montantes considerados;
- (e) Validação de que os resultados da contabilização e recontabilização estão coerentes, de acordo com as disposições contábeis regulamentares;

- (f) Análise dos dados divulgados com base nas premissas citadas e em confronto com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (g) Validação do conjunto completo de dados de entrada utilizados para liquidação do MCP, sendo possível obter por meio dos lançamentos de cessões que geram montante no mês de referência;
- (h) Inspeção dos arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando com os dados divulgados aos agentes, de modo a assegurar que as informações emitidas são efetivamente utilizadas no processo e estão coerentes;
- (i) Validação de que os movimentos contábeis estão coerentes de acordo com as disposições contábeis regulamentares; e
- (j) Avaliação da execução do rateio de inadimplência, conforme Procedimento de Comercialização e demais instrumentos regulamentares.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, **os dados de entrada e os processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) referentes a abril de 2024, bem como o processo de Liquidação Financeira do MCP de março do mesmo ano**, apresentados até o dia **29 de maio de 2024**, são coerentes em todos os aspectos materiais, de acordo com os procedimentos desenhados e realizados, conforme descrito na seção “Descrição dos Procedimentos Realizados” deste relatório.

Restrições de uso e distribuição

Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 29 de maio 2024.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia